



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Maceió*

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 2.443 de 1º de dezembro de 1977.

Exclui vias públicas, pavimentadas com recursos de particulares, do disposto na Lei nº 2.392, de 09 de setembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos do item I do Art. 43, da Lei nº 1.889, de 31 de dezembro de 1971, com a redação dada pela Lei nº 2.392, de 09 de setembro de 1977, as vias públicas, de loteamentos aprovados por este município, pavimentadas com recursos de particulares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de dezembro de 1977.

BENEDITO DE LIRA  
Prefeito da Capital, Substituto

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de dezembro de 1977.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS  
Diretor Geral de Administração.

Publicada no D. Oficial de 08. 12. 77.

Publicada no D. of. Nº

de 08/12/77

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

